

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA
AGRICULTURA
CONTAG

Processo Licitatório : 091/2015

Consulta Jurídica nº 35/2015 - Brazilian Buffet

BRAZILIAN ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - BRAZILIAN BUFFET, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.132.955/0001-53, representada neste ato por seu sócio administrador Edmilson Félix da Costa, habilitado no processo licitatório em referência conforme documentação apresentada, particularmente o contrato social da empresa, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento nos diplomas legais que regem o processo licitatório em referência (Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993) apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso interposto pela Empresa Hugo Ulhôa Pimentel Catering Buffet e Promoção de Eventos M. E., requerendo o recebimento para o necessário processamento.

PRELIMINARES

1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR



Um dos pressupostos para operar recursos no processo licitatório refere-se ao interesse de agir do recorrente. Observa-se que a Empresa Hugo Ulhôa Pimentel apresentou proposta que ficou desclassificada a partir dos 10% acima da proposta de menor valor, tendo sido estabelecido durante o pregão que as propostas classificadas devem estar dentro dos limites de R\$ 189.360,00 e R\$ 208.296, 00, conforme assentado na ata do pregão. Tendo a referida empresa apresentado proposta no valor de R\$ 403.200,00 portanto ofereceu proposta totalmente fora da média das propostas ofertadas por todas as empresas que foi fixada em R\$ 272.140,80.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA

O recorrente fundamenta seu recurso no artigo 48, inciso II da Lei Nº 8.666/1993, norma subsidiária ao pregão presencial, sendo que a norma de regência é a Lei Nº 10.520/2002.

3. PRECLUSÃO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NORMA EDITALÍCIA

O recorrente ademais de tudo, opera recurso com a finalidade de querer criar critério sob sua ótica do que entende que deveria ser considerado inexecuível. Critérios objetivos de inexecuibilidade somente poderiam ser fixados no edital, e que não contempla o tema, o que não foi impugnado ao tempo e a hora pelos licitantes interessados, logo preclusa neste momento impugnação sob a constituição do edital.

MÉRITO DO TEMA INEXEQUIBILIDADE

4. O tema tem merecido apreciação dos operadores das normas que regem os processos de licitação e de fato geram discordâncias.



5. Quando a modalidade operada se insere na Lei Federal nº 8.666/1993, como no caso de uma tomada de preços, os critérios se apresentam mais claros. Todavia quando o tema é avaliado na modalidade pregão presencial ou eletrônico a discussão fica mais acalorada.

6. A doutrina e a jurisprudência convergem quando o objeto da licitação refere-se a obras e serviços de engenharia, em que o § 1º. do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 aplica-se. **Todavia o objeto desta licitação não é obra de engenharia.**

● **DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA MESMO PELA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA NORMA DA LEI Nº 8.666/1993**

7. Embora seja subsidiária a aplicação da norma invocada pelo recorrente, não podendo ser adotados todos os preceitos em face das peculiaridades que regem os processos de pregão, principalmente, mesmo assim demonstra-se a seguir que pelos critérios das obras de engenharia está a proposta da Brazilian Buffet adequada aos parâmetros legais, a saber:

a. O valor máximo estimado em edital foi de R\$ 410.000,00.

b. Assim os valores de proposta apresentados que superam em 50% o valor máximo estimado são Hot Cozinha Industrial – R\$ 295.200,00; Sabor Essencial – R\$ 410.400,00; Ulhoa Pimentel – R\$ 403.200,00; Sete Distribuidora – R\$ 209.520,00; Mundo Jovem - R\$ 379.584,00; Comércio J.A. – R\$ 237.600,00.

c. Estabelece as normas que são exequíveis as propostas que estejam em até 70% da média das propostas descritas na alínea b. Assim a média das propostas acima foi estabelecida em R\$ 237.606,00.



d. 70% da média apurada estabelece o valor de R\$ 166.324,20 como sendo o valor a ser considerado como o limite a partir do qual propostas mais baixas poderiam ser consideradas inexequíveis. A Brazilian Buffet venceu o certame com uma proposta de R\$ 168.000,00, logo acima do mínimo apurado e dentro dos parâmetros legais, não havendo qualquer motivação legal para impugnação da proposta por inexequível.

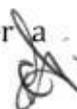
FATORES CIRCUNSTANCIAIS QUE FORAM CONSIDERADOS NA DECISÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA BRAZILIAN BUFFET

8. Ademais da empresa Brazilian Buffet somente utilizar práticas legais em suas operações, existem fatores diversos que contribuem no momento da tomada de decisões para apresentação de propostas de prestação de serviços.

9. O primeiro fator refere-se ao fato de que a empresa precisa estar operando para justificar sua estrutura e a existência de empregados. Por vezes contratos são firmados com pequena margem de lucro ou até mesmo com inexistência dessa margem, mas que ajudam a cobrir os custos operacionais da empresa, sobretudo a folha de pagamento. Daí a máxima que é melhor estar operando mesmo sem lucro do que estar parado esperando a falência chegar.

10. O segundo fator é que a empresa Brazilian Buffet tem prestado serviços à CONTAG em várias oportunidades e na competição muitas vezes predatória do mercado de prestação de serviços de buffet é necessário manter a carteira de clientes, às vezes com sacrifício, pois é necessário conquistar o reconhecimento do cliente tanto na excelência do serviço prestado quanto no aspecto da confiança da parceria. Um prestador de serviço não abandona seu cliente.

11. Terceiro é que na composição do custo operacional da empresa por vezes é necessário liquidar estoque de insumos com desconto ao invés de perder a



oportunidade de consumir tais insumos por apego exagerado à margem de lucro, o que resultaria em perder material por falta de utilização. A Brazilian Buffet possui contratos com fornecedores que precisam ser cumpridos sob pena de perda de credibilidade com esses fornecedores assim como perda financeira por não cumprir metas. Em todo caso essa é uma questão estratégica na condução da operação da empresa, cuja pormenorização oferece aos potenciais concorrentes informação privilegiada totalmente incompatível com o princípio da concorrência leal e legal.

CONTRADITÓRIO ÀS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

12. O recorrente faz ilação desarrazoada ao manifestar estranheza em face da proposta apresentada pela empresa vencedora, mormente porque sua estranheza é motivada pelo seu desconhecimento. O juízo de valor que utiliza para contestar funda-se em sua crença subjetiva do que considera exagerado, quando na realidade deveria demonstrar objetivamente quais os critérios legais e editalícios que não foram cumpridos. Porém foi incapaz de fazer tal demonstração.

13. Reiterando o que já foi demonstrado no capítulo das preliminares, vale-se de fundamentação legal da Lei nº 8.666/1993 não aplicável à espécie pregão presencial, em face das peculiaridades procedimentais impostas pela Lei nº 10.520/2002, cuja exegese e hermenêutica não será desenvolvida neste recurso em homenagem a paciência do julgador deste que certamente não precisa estudar tratados acerca de licitação para proferir sua decisão.

14. A transcrição da doutrina colacionada pelo recorrente teria sido mais eficaz se ele atuasse como pregoeiro e adotasse as medidas de precaução que julgasse convenientes e oportunas, particularmente na publicação dos critérios no competente edital. Querer impugnar o certame após o conhecimento do vencedor



sem demonstrar objetivamente o que foi descumprido da lei e do edital se constitui em medida ilegal, desnecessária e desproporcional, o que demonstra a mera intenção de desconstituir ato jurídico legal e perfeito com o fito de causar embaraços à contratante que necessitar cumprir seu mister do objeto do contrato.

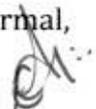
15. O recorrente reitera seu juízo subjetivo de valor no intuito de impugnar a proposta vencedora, e invoca a aplicação do Decreto nº 5.450/2005 que disciplina a modalidade de pregão eletrônico, o que, a rigor, não disciplina o certame em análise que foi presencial. Logo prejudicada e equivocada também esta alegação.

16. Concluindo, o requerente faz ilações sem demonstrar objetivamente os critérios que foram descumpridos, de modo que suas alegações não merecem prosperar.

DOS PEDIDOS

17. Que em face do pedido ter sido conhecido em homenagem aos princípios que regem o processo administrativo, mormente o do contraditório, ampla defesa, publicidade, legalidade, moralidade e todos os demais estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 2º. da Lei Federal nº 9.784/1999, sejam estas contrarrazões autuadas e consideradas na decisão a ser proferida em face do recurso interposto.

18. Que sendo conhecido o recurso, mas tendo ficado demonstrado sobejamente acima não haverem sido evidenciadas objetivamente quaisquer razões de fato e de direito que pudessem servir minimante para impugnar a execução do contrato, que lhe seja negado provimento, mormente porque o certame está calçado de todos os requisitos legais para que siga seu curso normal, não havendo qualquer senão que possa macular a licitação realizada.



19. Que seja ratificada a empresa Brazilian Alimentação e Serviços Ltda – Brazilian Buffet como a vencedora do certame em homenagem ao império da legalidade e da justiça, por tudo que demonstrou neste certame e vem demonstrando no cumprimentos dos contratos celebrados com essa Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Termos em que pede deferimento.

Brasília em 30 de julho de 2015.



EDMILSON FÉLIX DA COSTA

